

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE, COM A EMPRESA ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESTOGO – SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na RUA MESTRE ISIDORO, Nº 785, LAGOINHA, QUIXERE-CE - CEP: 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.402.298/0001-48, neste ato representado pela **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO - SAAE**, Sra. **GIZELE SOUZA DA SILVA**, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 23.465.602/0001-10, com sede na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, situada na Rua Avenida Dom Aureliano Matos, Nº 1363, Centro - CEP 62.920-000, , neste ato representado pela Sra. Vladiana Maria Costa Lima Freire, Sócia Administradora, brasileira, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 366.524.583-49, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº 0002/2024 - SAAE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS E CONJUNTOS MOTOBOMBAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA – QUIXERE**, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 0002/2024 - SAAE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, como pela sua previsibilidade no próprio processo e no instrumento contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve




prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré, 26 de dezembro de 2024.




GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto –
SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré.
CONTRATANTE




Vladiana Maria Costa Lima Freire
**ELETROVALE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome :
CPF : 020.209.463-56

02. 

Nome :
CPF : 074.797-053-07